



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal do Juazeiro do Norte – Ceará	
<b>EMENTA:</b> Apreciação do Relatório da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE, Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.	
<b>RELATOR:</b> ANTONIA EDNA BELEM GOMES	
<b>PARECER:</b> 002/2023	<b>APROVADO EM:</b> 26 de setembro de 2023

### I - DO RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte - CE , em reunião ordinária no formato híbrido, na sala de Reuniões do CME e por meio da plataforma virtual no endereço: <https://meet.google.com/byb-jhnu-gzk> realizada no dia primeiro de agosto do ano de 2023, recebeu do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação expediente, constando do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e a solicitação sua a apreciação no termos do artigo 2º da Lei Municipal No 4.486/2015, sendo o processo distribuído para a Conselheira Antonia Edna Belém Gomes.

Atendendo ao disposto na **Lei Federal LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014** - que Aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, “ Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” e **Lei Municipal No 4.486/2015**, aprovou o Plano Municipal de Educação tem como objetivo fomentar metas e estratégias articuladas, para elevar a qualidade da educação no município de Juazeiro do Norte, com foco na aprendizagem dos alunos e alunas, na garantia de direitos e promoção da equidade, constatou o que segue:

A **ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO**, para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE, a equipe técnica considerou as **20 metas e 213 estratégias concernentes ao PME**. A partir de análise inicial, as metas e estratégias foram direcionadas, conforme



atribuições das diretorias, gerências e assessorias técnicas da SEDUC, para avaliação e planejamento considerando pesquisas e dados apresentados no CENSO escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Secretaria Municipal de Educação, Conviva Educação, dados do Conselho Municipal de Educação, dentre outros. Nessa direção, todas as ações apresentadas para o alcance das estratégias foram inseridas no sistema simec, do governo federal, como forma de atrelar ao PAR 4 – Plano de Ações Articuladas. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira, suplementar e voluntária, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo aprimorar a educação básica pública brasileira.

## II - DA ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DAS METAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ATUAL (atrasada, concluída, iniciada, não iniciada)

METAS	ESTRATÉGIAS (quantidade)	SITUAÇÃO ATUAL
<b>Meta 1</b> Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.	<b>16</b>	14 iniciadas 1 concluída 1 não iniciada
<b>Meta 2</b> Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, em consonância com o PME.	<b>14</b>	10 iniciadas 4 não iniciadas
<b>Meta 3</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze)	<b>07</b>	06 iniciadas 01 não iniciadas



<p>a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período da vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) e apoiar a Rede Estadual de Educação Básica na divulgação da universalização do atendimento escolar da população de 15 a 17 anos.</p>		
<p><b>Meta 4</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;</p>	<b>19</b>	15 iniciadas 04 não iniciadas
<p><b>Meta 5</b> Assegurar que 100% das crianças concluam o ciclo de alfabetização com pleno domínio de leitura/escrita e com competências e habilidades em cálculos matemáticos até o final da vigência desse PME.</p>	<b>06</b>	04 iniciadas 02 não iniciadas
<p><b>Meta 6</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 12,5% (doze e meio por cento) dos/as estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.</p>	<b>08</b>	07 iniciadas 01 não iniciada
<p><b>Meta 7</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<b>37</b>	27 iniciadas 10 não iniciadas



<p><b>Meta 8</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p><b>06</b></p>	<p>04 iniciadas 02 não iniciadas</p>
<p><b>Meta 9</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p><b>11</b></p>	<p>10 iniciadas 01 não iniciada</p>
<p><b>Meta 10</b> Apoiar na rede estadual as matrículas de EJA no Ensino Médio e oferecer na rede municipal no mínimo 25% das matrículas do Ensino Fundamental, na forma integrada à Educação Profissional em parceria com a União.</p>	<p><b>11</b></p>	<p>06 iniciadas 05 não iniciadas</p>
<p><b>Meta 11.</b> Triplicar as matrículas da Educação Profissional de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p><b>05</b></p>	<p>05 iniciadas</p>
<p><b>Meta 12</b> Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público</p>	<p><b>12</b></p>	<p>03 concluídas 05 não iniciadas 04 iniciadas</p>
<p><b>Meta 13</b> Contribuir com a elevação da</p>	<p><b>05</b></p>	<p>05 não iniciadas</p>



qualidade da Educação Superior no município de Juazeiro do Norte		
<b>Meta 14</b> Apoiar para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior até atingir a meta de 50 mestres e 20 doutores até 2024.	<b>07</b>	07 não iniciadas
<b>Meta 15</b> - Garantir que até 2025 todos os professores e profissionais na educação em exercício na rede pública de Educação Básica, no município de Juazeiro do Norte-CE, efetivo ou temporário, tenham uma formação superior e se disponha a realizar curso de Licenciatura na etapa\disciplina em que atuam em sala de aula ou que atuam em área distinta da sua formação inicial.	<b>08</b>	08 iniciadas
<b>Meta 16</b> Garantir, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% (cem por cento) dos professores/as da Educação Básica, até ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.	<b>05</b>	05 não iniciadas
<b>Meta 17</b> Equiparar o rendimento médio do profissional do magistério da rede municipal aos demais profissionais com escolaridade equivalente	<b>04</b>	04 iniciadas
<b>Meta 18</b> Garantir a atualização do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica da rede pública, a cada 02 (dois) anos, assegurando o piso salarial nacional profissional definido em lei federal	<b>08</b>	07 iniciadas 01 não iniciada
<b>Meta 19</b> Proporcionar condições no prazo de 04 (quatro) anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar para as	<b>08</b>	05 iniciadas 03 não iniciadas



escolas municipais de educação infantil e escolas de ensino fundamental, prevendo recursos e apoio técnico da União.		
<b>Meta 20</b> Apoiar a mobilização da sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, em nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o (quinto) ano de vigência da Lei Federal no 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	<b>11</b>	02 iniciadas 09 não iniciadas

### III- ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS:

O **ano 2021** foi marcado pela prorrogação da situação sanitária instalada em 2020. A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; e observa que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas. Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, na perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Ceará, no Município de Juazeiro do Norte e na Região Metropolitana da Cariri, e com o advento do Decreto Municipal nº 505 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência, no Município de Juazeiro do Norte, em decorrência do coronavírus (COVID-19); as estratégias e ações que constam no PME sofreram alteração de datas e foram realinhadas nas prioridades. O PARECER 007/2022 validou o trabalho realizado nas escolas e o esforço hercúleo dos profissionais da educação, registrando a orientação de uma retomada consciente e escalonada. Durante a análise todo o contexto pandêmico foi considerado.

### IV - DO VOTO:



E em conformidade com o contexto da ano atípico e pandêmico **APRESENTO PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação do Relatório da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE, Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.

É o parecer.

Smj.

Profa. Antonia Edna Belém Gomes

Conselheira Relatora

#### **V - DECISÃO DO COLEGIADO**

O Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte aprovou **por unanimidade** o parecer da relatora pela **APROVAÇÃO** do relatório enviado que versa sobre o acompanhamento e monitoramento das ações previstas na lei PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE., Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.

Sala da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Jose **Marcondes** Macedo **Landim**

Presidente do Conselho Municipal de Educação